LEI Nº 2090

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei 1760 de 13 de maio de 1993

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 1760, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir para a AMALPA - Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Paraopeba, com 0,5% (cinco décimos por cento) das Quotas do Fundo de Participação dos Municípios."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Lei 1760.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de dezembro de 1998.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL